

Inova-Ria: Associação de Empresas para uma Rede de Inovação em Aveiro

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO



Aprovação pela FCT, I.P./1643/21/02/2020/S

Primeira alteração ao Regulamento de Bolsas de Investigação da Inova-Ria -nº4 do artigo 5º em conformidade com o Regulamento nº 643/2021 de 14 de julho da FCT, I.P.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1º
Âmbito

1. O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. ao abrigo da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, e do Novo Estatuto do Bolseiro aprovado pelo Decreto Lei nº 123/2019 de 28 de agosto, aplica-se aos beneficiários das bolsas atribuídas pela Inova-Ria, Associação de Empresas para uma Rede de Inovação em Aveiro, pessoa coletiva n.º 506668339, entidade privada sem fins lucrativos, adiante designado por Inova-Ria, para a prossecução pelo bolseiro de atividades de investigação e de desenvolvimento associados à obtenção de graus e diplomas do ensino superior.
2. As bolsas abrangidas pelo presente regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado nem contratos de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de funcionário ou agente.

Artigo 2º
Objetivo

1. São abrangidas pelo presente regulamento as bolsas destinadas a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de natureza científica, tecnológica e formativa, nomeadamente:
 - a) Trabalhos de investigação para a obtenção de grau ou diploma académico pós-graduado;
 - b) Trabalhos de investigação científica de desenvolvimento tecnológico que se destinem a trabalhos de I&D, com carácter de iniciação em qualquer área, desenvolvidos nos termos e condições previstas neste Regulamento.
2. No âmbito do presente Regulamento é proibido o uso de bolsas de investigação para a satisfação das necessidades permanentes dos serviços.

Artigo 3º
Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) “Bolseiro” o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei nº 10/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;
- b) “Bolsa de Iniciação à investigação e de investigação” os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente regulamento, incluindo o prosseguimento de finalidades como o aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior, o estímulo da formação avançada em associação com atividades de I&D, a atração de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas, e o estímulo das atividades de I&D por diplomados do ensino superior, através da atribuição de bolsas de investigação em instituições científicas que venham a facilitar a sua inserção no mercado de trabalho especializado, sempre tendo como condição regra para a sua atribuição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico.
- c) «Bolsas de investigação pós-doutoral» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D por parte de doutorados em fase de formação pós-doutoral, nos termos previstos no presente regulamento, e restritas temporalmente de forma a estimular o emprego científico e a utilização de contratos de investigador como instrumento regra para a sua contratação, assim como para promover o desenvolvimento de carreiras de investigação científica nas instituições de I&D.
- d) «Bolsas diretamente financiadas» as bolsas em que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. figure como parte outorgante no contrato a celebrar com o bolseiro;
- e) «Bolsas indiretamente financiadas» as bolsas cujo contrato, celebrado entre outra entidade e o bolseiro, seja passível de ser considerado elegível, total ou parcialmente, no quadro de financiamentos, atribuídos no todo ou em parte pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. à entidade que celebrou o respetivo contrato de bolsa, designadamente bolsas previstas em projetos, no programa de financiamento plurianual de unidades de I&D ou noutros instrumentos de financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. a instituições de ensino superior e demais entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão do conhecimento participantes do sistema nacional de ciência e tecnologia;
- f) «Entidade financiadora» qualquer entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;
- g) «Entidade de acolhimento» a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral realizados pelo bolseiro.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de Investigação

Artigo 4º Tipos de bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

- a) Bolsa de Iniciação à Investigação (BII)
- b) Bolsa de Investigação (BI)
- c) Bolsas de investigação Pós-Doutoramento (BIPD)

Artigo 5º

Bolsa de Iniciação à Investigação (BII)

1. As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura ou nos 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho de um mestrado integrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver em instituições nacionais ou internacionais.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se a trabalhos de iniciação a investigação a desenvolver por titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
3. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de qualquer bolsa de investigação direta ou indiretamente financiadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. atribuída nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.
4. As BII têm a duração mínima de um mês, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.

Artigo 6º

Bolsas de Investigação (BI)

1. As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D a desenvolver por estudantes inscritos num mestrado integrado que já tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho, bem como a titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - a) um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a titulares de grau académico que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - b) dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
 - c) quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
5. Quando, o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode ser concluída nos termos contratuais estabelecidos.
6. As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.

7. No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

Artigo 7º

Bolsas de investigação Pós-Doutoramento (BIPD)

1. As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.

2. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data de início da bolsa;
- b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
- c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
- d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
- e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

3. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:

- a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior;
- b) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;
- c) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade de direito privado.

4. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.

5. Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

CAPÍTULO III

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 8º

Candidatos

1. Podem candidatar-se às bolsas referidas no artigo 2º cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros estados membros da União Europeia, desde que reúnam as seguintes condições:

- a) Cidadãos de Estados terceiros que detenham, até à data de início da bolsa, título de residência válido ou sejam beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos previstos na Lei nº 102/2017, de 28 de agosto;
- b). Cidadãos de estados terceiro com os quais Portugal tenha celebrado acordos de reciprocidade;
- c) Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só podem candidatar-se os cidadãos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal.

2. Não podem candidatar-se a bolsas de investigação de doutoramento em empresa ou bolsas de investigação Pós-Doutoramento os cidadãos que já tenham beneficiado para o mesmo fim, de idêntico tipo de bolsa.

Artigo 9º Abertura de Concurso

1.A abertura de concurso para atribuição de bolsas é publicitada através de anúncio na página web da Inova-Ria e sempre que necessário, podendo ser feita uma divulgação mais ampla por outros meios, nomeadamente junto de instituições de ensino, ou através de outros meios de comunicação considerados adequados para o efeito.

2. Os anúncios devem mencionar a regulamentação legal aplicável, e o local onde pode ser consultada, bem como os elementos constantes do nº1 do artº 6º da Lei nº 40/2004 de 18 de Agosto.

3. Sempre que não seja exigida pelo programa de financiamento a abertura de concurso, e o financiamento não for feito com fundos públicos, ficará ao critério da Inova-Ria promovê-la ou não, mediante proposta devidamente fundamentada do investigador responsável pelo projeto.

Artigo 10º Documentos de suporte da candidatura

1 As candidaturas serão apresentadas em formulário próprio e devem ser acompanhadas da seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;
- b) Curriculum vitae do candidato;
- c) Plano de atividades a desenvolver, com indicação do local ou locais onde vai ser executado/desenvolvido;
- d) Curriculum vitae do Orientador, da Instituição de ensino;
- e) Curriculum vitae resumido do Orientador responsável pela supervisão da entidade de acolhimento;
- f) Ficha de caracterização da empresa onde decorrerão os trabalhos de investigação;
- g) Parecer do Orientador ou do responsável pelo acompanhamento da atividade do candidato, em ambiente empresarial, que assumirá a responsabilidade pelo programa de atividades, enquadramento, acompanhamento ou supervisão deste, sobre a sua qualidade e adequação às atividades previstas;
- h) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico;
- i) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da Instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, quando estas não forem desenvolvidas nas Instalações da Inova-Ria;

- j) Outros documentos exigidos no anúncio do concurso quando a ele houver lugar;
- 2 Os documentos em falta, que não obstem à avaliação da candidatura, devem ser entregues na Inova-Ria até à data da assinatura do Contrato de Bolsa.
- 3 O documento a que alude a alínea c) do número anterior é aplicável a todos os tipos de bolsa.
- 4 O documento referido na alínea g) do número anterior é aplicável a todos os tipos de bolsa.
- 5 Para todos os tipos de bolsas, será exigida cópia autenticada e atualizada ficha de aluno passada pela respetiva instituição.
6. Entrega do documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou prestação de serviços.
- 7.Os documentos em falta, que não obstem à avaliação da candidatura, devem ser entregues até à data da assinatura do contrato de bolsa.

Artigo 11º
Seleção dos candidatos

1. A seleção dos bolseiros será efetuada pelo departamento de Recursos Humanos da Inova-Ria, que é responsável pela receção, avaliação, seriação e divulgação dos resultados. A seleção basear-se-á nos seguintes critérios:
- a) Curriculum Vitae relevante para a área de estudo do projeto;
 - b) Proximidade dos domínios científicos de especialização em relação à área de atuação das empresas associadas da Inova-Ria;
 - c) da reunião de seleção serão lavradas atas, das quais constem a indicação de critérios aplicados e das decisões tomadas.
2. A avaliação das candidaturas terá em conta o mérito do candidato, a área de interesse do candidato e consoante o tipo de bolsa, o programa de trabalhos e condições de acolhimento, entre outros critérios a fixar no descritivo do projeto.
- 3 Os critérios de avaliação serão os definidos no anúncio do concurso, conforme artigo 12º do presente regulamento.

Artigo 12º
Divulgação de resultados

1. Os resultados da avaliação serão divulgados até 30 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos.
2. Da decisão final pode ser interposto reclamação/recurso para a Inova-Ria no prazo de 10 dias úteis após a respetiva comunicação.

Artigo 13º
Prazo para aceitação

1-Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a data do início efetivo da bolsa.

2- Os candidatos que não aceitem a bolsa que lhes foi concedida não poderão concorrer a nova concessão durante 1 ano.

Artigo 14º
Formalização

A concessão de uma bolsa é formalizada através da assinatura de um contrato de bolsa de investigação a celebrar entre a entidade financiadora e o bolsheiro, devendo no caso de todos os tipos de bolsa ter um termo de aceitação por parte da Instituição de ensino.

Artigo 15º
Contrato de bolsa

1. A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio mensal, nas condições descritas no contrato de bolsa de investigação, reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolsheiro e pela Inova-Ria no qual deverá constar o tema do plano de atividades, e mencionar a Instituição de Ensino que atribui o grau ou diploma.

2. O contrato de bolsa deve conter as seguintes indicações:

- a) Identificação e residência do bolsheiro;
- b) Tipo de bolsa atribuída;
- c) Indicação do local do desenvolvimento da investigação;
- d) Indicação da Instituição de Ensino, que atribui o grau ou diploma;
- e) Indicação do respetivo plano e do orientador científico ou investigador responsável pelo projeto,
- f) Indicação do início e termo da bolsa;
- g) Indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
- h) Indicação da existência ou não de descontos para o seguro social voluntário;
- i) Data da celebração;
- j) A identificação do regulamento aplicável;

Artigo 16º
Concessão do estatuto de bolsheiro

1. A concessão do estatuto de bolsheiro, é efetuada nos termos do Estatuto do Bolsheiro de Investigação (EBI) aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 89/2013, de 9 de julho e pelo Decreto-lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, e produz efeitos à data de início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração da Inova-Ria.

2. A Inova-Ria emitirá aos bolsheiros todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolsheiro abrangido pelo diploma referido no número anterior.

Artigo 17º
Renovação da bolsa

1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração, de acordo com os prazos mencionados no presente Regulamento desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão de acordo com o respetivo tipo de bolsa.
2. O processo de pedido de renovação de bolsa, acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas, plano dos trabalhos futuros, parecer do orientador científico ou responsável, bem como a avaliação do bolseiro devem ser apresentados na Inova-Ria até 30 dias antes do seu termo.
3. Compete aos Orientadores da entidade de acolhimento e da Instituição de ensino a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à Inova-Ria.
4. A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo contrato e é comunicada por escrito ao bolseiro.

CAPÍTULO IV
Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 18º
Exclusividade

1. Cada bolseiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, não podendo ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa.
2. As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento de bolsa.
3. O bolseiro tem a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes fatos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

Artigo 19º
Alteração ao plano de atividades, orientador ou entidade de acolhimento

1. A alteração do plano de atividades depende de autorização da Inova-Ria, e respetiva aceitação pela Instituição de ensino devendo o pedido do bolseiro ser acompanhado de parecer dos orientadores ou dos responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos do bolseiro.
2. Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a mudança de orientador, de plano de atividades ou de entidade de acolhimento.

3. O bolsheiro deverá cumprir a pontualidade do plano de atividades estabelecido sendo este a acordar com o orientador.

Artigo 20º

Componentes das bolsas

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolsheiro exerça a sua investigação no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela em vigor anexa ao presente Regulamento.

2. Os pagamentos devidos aos bolsheiros são efetuados mensalmente, preferencialmente por transferência bancária.

3. Os montantes dos componentes das bolsas da Inova-Ria serão estabelecidos em conformidade com os valores fixados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P..

4- Quando devidamente autorizado pela Inova-Ria, pode a bolsa ainda incluir outras componentes cujos valores constam no Anexo VII do presente Regulamento do qual faz parte integrante:

- a) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, até ao valor máximo aí previsto;
- b) Reembolso de seguro de saúde, quando obrigatório em entidades de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário, designadamente quando as entidades de acolhimento não o forneçam;

5- Sempre que o bolsheiro não se encontre no país da entidade de acolhimento, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes:

- a) Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;
- b) Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido.

6 - Os bolsheiros podem receber um subsídio único para participação em reuniões científicas de acordo com a tabela constante no Anexo VII do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

7 - No caso das bolsas no país ou mistas, os bolsheiros podem ainda candidatar -se a subsídio para atividades de formação complementar por um período máximo de seis meses na duração total da bolsa, com o pagamento de um único subsídio de viagem, a conceder mediante parecer positivo do orientador.

8- Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 21º

Encargos das Entidades de acolhimento

1. Constituem encargos da entidade de acolhimento o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou projetos desenvolvidos no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

2. Os pagamentos referidos no número anterior, são feitos nas condições previstas no regime praticado pela própria instituição.

Artigo 22º
Seguro de acidentes pessoal

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela instituição de ensino ou pela entidade financiadora.

Artigo 23º
Segurança social

1. Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no artigo 10º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo a Inova-Ria os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

2. No caso previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 9º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, sempre que se trate de bolseiros financiados pela Inova-Ria, esta assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante a suspensão por parentalidade e adoção, sempre que o bolseiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

CAPÍTULO V
Cancelamento e termo das bolsas

Artigo 24º
Relatório final

1. O bolseiro deve apresentar na Inova-Ria, até 60 dias após o termo da bolsa, e preferencialmente em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações, publicações e criações científicas resultantes da referida atividade, acompanhado pelo parecer dos orientadores científico ou responsáveis pela respetiva atividade.

2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 25º
Falsas declarações

Sem prejuízo no disposto na Lei Penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsеiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para a apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 26º

Não cumprimento dos objetivos

O bolsеiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

Artigo 27º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspeção promovida pela Inova-Ria após análise das informações prestadas pelo bolsеiro, pelos orientadores ou pelas entidades de acolhimento.

2. Uma avaliação negativa do desempenho do bolsеiro por qualquer das entidades referidas no número anterior acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolsеiro pela Inova-Ria.

3. Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsеiro constante no presente regulamento e no Estatuto do Bolsеiro de Investigação, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsеiro.

Artigo 28º

Menção de apoio

1. Em todos os trabalhos realizados pelo bolsеiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pela Inova-Ria ao abrigo do presente regulamento aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

2. Quando se trate de ações de formação avançada para obtenção de grau ou diploma apoiadas por financiamento comunitário, devem ser inscritos nos documentos as insígnias do programa e da EU, conforme normas gráficas de cada programa operacional.

Artigo 29º

Núcleo do Bolsеiro

1. O Núcleo do Bolsеiro da Inova-Ria é composto pelo departamento de Recursos Humanos por um vogal da direção, responsável pelos assuntos da investigação científica responsável e por um representante dos bolsеiros elegidos a partir de indicações da ABIC – Associação de Bolsеiros de Investigação Científica.

2. O Núcleo do Bolsеiro tem como competência acompanhar os bolsеiros de investigação e prestar informação sobre o Estatuto do Bolsеiro de Investigação.

3. O Núcleo do Bolsеiro funciona nos Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Inova-Ria

Artigo 30º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação em vigor.

Artigo 31º
Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos aprovados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, com data anterior ao presente diploma.

Artigo 32º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após aprovação pela FCT, I.P./1643/21/02/2020/S

Anexos:

Anexo I: Modelo de contrato de Bolsa de Investigação;

Anexo II: Minuta de Template do Projeto com o Plano de Atividades;

Anexo III: Modelo de Avaliação do Orientador da entidade de acolhimento;

Anexo IV: Modelo de Avaliação do Bolseiro;

Anexo V: Modelo de Relatório de Atividades do Bolseiro;

Anexo VI: Tabela de subsídios mensal de manutenção;

Anexo VII: Tabela Outros subsídios;

Anexo I: Modelo de contrato de Bolsa de Investigação;

Contrato de Bolsa de Investigação

Entre:

INOVA-RIA- Associação de Empresas para uma Rede de Inovação em Aveiro, pessoa coletiva n.º 506668339, com sede no Parque de Exposições de Aveiro, Rua D. Manuel Almeida Trindade, 3810-488 Aveiro neste ato representada pelo Gestor Executivo que outorga no uso de poderes legais para este ato, como entidade de financiadora e aqui Primeiro Contraente.

e

<nome bolseiro>, <Estado Civil>, residência na <rua> <código postal>, titular do cartão de cidadão n.º <número em numerário>, enquanto bolseiro e aqui Segundo Contraente.

É, no âmbito da Legislação e regulamentação aplicável: Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 89/2013, de 9 de julho e pelo Decreto-lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, e Regulamento de Bolsas de Investigação da Inova-Ria (Regulamento) aprovado pela FCT- Fundação para a Ciência e Tecnologia celebrado o presente contrato de bolsa de investigação nos termos seguintes:

1. A INOVA-RIA- Associação de Empresas para uma Rede de Inovação em Aveiro, compromete-se a conceder ao segundo contraente uma <definição da tipologia de bolsa>, sob o Tema, < Descrição do Tema do Projeto>, pelo período de < Duração >meses, com início a <dia/mês/ano> e termo a <dia/mês/ano>.
2. Ambos os Outorgantes reconhecem que o presente contrato é celebrado visando o complemento da formação escolar ministrada ao Segundo Contraente pela < Instituição de ensino ou> para a obtenção do Grau ou diploma de <Licenciatura/mestrado/doutoramento/pós-doutoramento>.
3. O segundo contraente declara ter tomado conhecimento do Regulamento de Concessão de Bolsas de Investigação da Inova-Ria a que está expressamente subordinado.
4. O segundo contraente obriga-se a realizar pontualmente o plano de atividades, anexo ao presente contrato bem como a cumprir todas as obrigações para si resultantes do Regulamento referido no ponto anterior.
5. O plano de atividades referido no ponto 4 será realizado na < nome da Empresa de acolhimento>, empresa associada da Inova-Ria e tendo como orientador o <nome do Orientador>.
6. O montante da Bolsa mensal, é de <valor em numerário do subsídio mensal>líquidos, (valor por extenso do subsídio mensal), resultante do estipulado no artigo 20 do Regulamento referido no ponto n.º 3 deste contrato.
7. O bolseiro, compromete-se a promover a sua inscrição no Seguro Social Voluntário, por forma a assegurar o seu direito a beneficiar de um regime próprio de segurança social nos termos do artigo 10º do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do artigo 23 do Regulamento.
8. O segundo contraente, durante o período de concessão da Bolsa objeto do presente contrato, beneficia de um seguro de acidentes pessoais individual, da Seguradora Fidelidade Mundial, <n.º da apólice> cujas condições tomou conhecimento na presente data.

9.Os direitos e deveres das partes, para além das consignadas neste contrato, são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro de Investigação Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto e no Regulamento referido no nº 2 deste contrato.

Aveiro, --- de -----de-----

Pelo Primeiro Contraente.
INOVA-RIA,

Pelo Segundo Contraente.
Bolseiro,

O Imposto do Selo, está isento, nos termos da Lei 3/B de 24 de abril de 2010, art.º 97.

Anexo II Minuta de Template do Projeto com o Plano de Atividades

Instituição de Ensino: _____

Nome do Orientador Científico:

Departamento:

Curso:

E mail : _____ **Telefone/Telemóvel**

Empresa de Acolhimento: _____

Breve descrição:

Website (se disponível):

Nome do Orientador Científico:

Habilitações Literárias:

Função que exerce na Empresa:

Departamento:

E mail : _____ **Telefone/Telemóvel**

Título do projeto

Até 100 caracteres

Área, palavras-chave:

Local principal de execução

Definir se a maioria do plano de atividades se executará na Empresa e ou na Universidade ou noutro local.

Enquadramento:

(explicitar projeto I&D, aplicável):

Objetivos esperados:

Definir claramente o objetivo pretendido com a presente investigação

Destacar os aspetos inovadores:

Tópicos tecnicamente relevantes da proposta:

500 caracteres

Descrição faseada / Plano do trabalho:

1º Semestre

2º Semestre

Outro:

Referências Bibliográficas, apontadores:

Perfil do candidato mais adequado:

Data Início:

Data de Fim:

Valor da Bolsa:

Opção pelo Regime de Segurança Social Voluntário:

Seguro acidentes pessoais:

Anexo III: Modelo de Avaliação do Orientador da entidade de acolhimento;

Apreciação da BOLSA (a preencher pelo Orientador Científico)

QUESTIONÁRIO - ORIENTADOR

Nome do Bolseiro:	
Duração:	
Formação:	
Escola/Universidade:	Media Final:
Área de Projeto/Bolsa:	
Tipologia de Bolsa:	
Nome do Orientador:	Empresa/Dep.:

Para responder a este inquérito utilize uma escala de 1 a 10.

1- Muito Desadequado; 10 - Muito Bom.

Note que as respostas de 1 a 5 correspondem a uma avaliação negativa e de 6 a 10 a uma avaliação positiva

1. Competências Comportamentais

Avaliação

A1	Conhecimento	
A2	Atitude	
A3	Rigor	
A4	Iniciativa	
A5	Trabalho de Equipa	

2. Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolseiro

3. Identificação das Competências Técnicas do Bolseiro

4. Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolseiro

5. Avaliação final do trabalho desenvolvido

6. Observações/ Comentários

p.exemplo: Análise dos resultados da Bolsa face aos objectivos do projecto e Interesse do Bolseiro enquanto candidato para a Empresa

7. Renovação

Renovação? Sim ____ Não ____

Período de Renovação:

Fundamentação:

Aveiro, ____ de _____ de

(Assinatura ligível do Orientador Científico)

Anexo IV: Modelo de Avaliação do Bolseiro

Apreciação da BOLSA

QUESTIONÁRIO - BOLSEIRO

Nome do Bolseiro:

Duração:

Formação:

ESCOLA/Universidade:

Media Final:

Área de Projeto/Bolsa:

Tipologia de Bolsa:

Nome do Orientador:

Empresa/Dep.:

Para responder a este inquérito utilize uma escala de 1 a 10.

1 - Discorda Completamente/ Completamente Insatisfeito; 10 - Concorda Completamente/ Completamente Satisfeito.

Note que as respostas de 1 a 5 correspondem a uma avaliação negativa e de 6 a 10 a uma avaliação positiva

Qual a sua opinião em relação aos aspectos abaixo:

- Teve as condições adequadas para desenvolver o seu Plano de atividades?
- Gostou do tipo de trabalho em que esteve envolvido no projeto?
- Gostou do relacionamento com as outras pessoas do local onde desenvolveu o projeto?
- O orientador proporcionou um acompanhamento adequado?
- Na globalidade, qual é a sua opinião sobre o projeto que desenvolveu na Empresa

Identifique as suas principais **Competências Técnicas**:

Observações/ Comentários:

Aveiro, ____ de _____ de _____

(Assinatura legível do Bolseiro)

Anexo V Minuta de Relatório Final a elaborar pelo Bolseiro

Relatório Final

Bolsa de Investigação

(nome completo do bolseiro).....
portador do(Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade/Passaporte) grau académico.....da Instituição de Ensino..... vem, de acordo com artigo 24º do Regulamento de Bolsas de Investigação da Inova-Ria, apresentar a o Relatório Final referente à Bolsa de.....
identificação do tipo de Bolsa),
na área de(definição da área da bolsa), cujos trabalhos foram desenvolvidos no(local onde foram desenvolvidos o plano de atividades) e tendo sido coordenada pelo Orientador da Empresa, Ex.mo Senhor.....e pela Universidade , Ex.mo Senhor Prof. Doutor

(Neste documento deverão ser focados os aspetos a seguir identificados no Plano de Atividades elaborados no âmbito do Contrato de Bolsa e cópia do desenvolvimento do plano de atividades ou síntese deste apresentado, na Inova-Ria):

1. Apresentação do objeto da Bolsa e dos respetivos objetivos.
(a preencher pelo Bolseiro);
2. Identificação cronológica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Bolsa.
(a preencher pelo Bolseiro),
3. Apresentação dos resultados alcançados.
(a preencher pelo Bolseiro)
4. Autoavaliação do Bolseiro.
(a preencher pelo Bolseiro)

Anexos a serem enviados à Inova-Ria em formato eletrónico:
Aveiro, __de____de ____

(Assinatura legível do Bolseiro)

Receção pela Inova-
Aveiro, __de____de ____

(Assinatura da Inova-Ria)

VI - Tabela de Subsídios mensais de manutenção

Tipo de Atividade de I&D	Montante indicativo mensal em Portugal €	Montante indicativo mensal no estrangeiro €
1. Atividades de I&D a realizar por doutorados (BIPD).	1 600,00 €	2 403,00 €
2. Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento, e por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico ou diploma.	1 064,00 €	1 865,00 €
3. Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado e por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico.	798,00 €	1 552,00 €
4. Atividades de iniciação a I&D.	412,00	

Nota:

A tabela lista valores indicativos, a considerar como valores mínimos aceitáveis para subsídios de bolsa mensal a financiar com fundos atribuídos pela Inova-Ria. A bolsa pode ser majorada nos termos previstos do n.º 4 do artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

A tabela identifica os valores para o ano 2020, tendo sido aprovada pelo Conselho Diretivo da FCT considerando o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada para esse ano pelo Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro. Não prejudica as atualizações para os anos subsequentes a determinar nos termos do n.º 3 do artigo 20.º

VII - Tabela de Outros Subsídios

Tipo de Subsídio	Portugal (€)	Estrangeiro (€)
Atividades de formação complementar (nº 7 do artigo 20º)	500,00 €	750,00 €
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (nº 6 do artigo 20º)	750,00 €	750,00 €
Inscrição, matrícula ou propinas ((al. a) do nº 4, do artigo 20º)	2750 (valor máximo)	8000 (valor máximo)

Tipo de Subsídio	Europa(€)	Estrangeiro (€)
Subsídio único de viagem (al.a) do nº 5 do artigo 20º)	300,00 €	600,00 €
Subsídio único de instalação (al.b) do nº 5 do artigo 20º)	1 000,00 €	1 000,00 €